



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DELIBERAÇÃO Nº 075, DE 05 DE OUTUBRO DE 2007.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 258ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de outubro de 2007, e considerando o que consta do processo nº 23083.002297/2007-55,

RESOLVE:

Aprovar o Projeto do Fórum Permanente de Extensão, Arte e Cultura da UFRRJ – FEAC.

ANA MARIA DANTAS SOARES
Vice Presidente
No exercício da Presidência.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

ANEXO A DELIBERAÇÃO Nº 075, DE OUTUBRO DE 2007.

**NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO FÓRUM PERMANENTE DE EXTENSÃO
ARTE E CULTURA /FEAC.**

TÍTULO I - DAS FINALIDADES:

Art. 1º - O Fórum Permanente de Extensão, Arte e Cultura da UFRRJ – tem como finalidade o debate amplo, a prática da extensão e a difusão da arte e da cultura, através de uma política de valorização da comunidade universitária, visando sua integração com as demais comunidades das diferentes regiões do Brasil, por meio da realização de eventos de considerável relevância social, artístico-cultural, científico-tecnológico, entre outros. Parágrafo Único: O FEAC da UFRRJ ficará sediado no Campus Seropédica, estando suas atividades vinculadas ao Decanato de Extensão.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA

Art. 2º - O FEAC será integrado por: Presidência, Coordenação Geral e Coordenações de Áreas, que constituirão, deste modo, o Conselho Diretor. Parágrafo Único – A Presidência do Fórum será ocupada pelo Decanato de Extensão.

TÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Compete à Presidência nomear a Coordenação Geral e as demais Coordenações de Áreas, bem como acompanhar o funcionamento do Fórum.

Art. 4º - Compete à Coordenação Geral:

§ 1º - Elaborar com as Coordenações de Áreas as atividades do Fórum .

§ 2º - Encaminhar à Presidência as propostas das Coordenações de Áreas.

Art. 5º - Compete às Coordenações de Áreas:

§ 1º - Elaborar o plano de atividades de sua área.

§ 2º - Encaminhar à Coordenação Geral o plano de atividades de sua área.

Art. 6º - Ao Conselho Diretor do FEAC compete:

§ 1º Discutir e aprovar o plano anual de atividades do Fórum, assim como, sua respectiva previsão orçamentária.

§ 2º Decidir sobre matéria apresentada pelo presidente a seu estudo.

§ 3º Promover a articulação do Fórum com os órgãos externos de difusão científica, tecnológica, artística e cultural.

§ 4º Convidar membros da comunidade da UFRRJ e especialistas de outras instituições brasileiras ou estrangeiras de ensino, pesquisa e extensão, assim como representantes do poder público e da sociedade civil, para o desenvolvimento de suas atividades.

§ 5º Promover a participação de especialistas, tendo em vista a natureza do problema que for objeto de debate.

§ 6º Elaborar as normas do Fórum.

TÍTULO IV – DA DURAÇÃO DOS MANDATOS

Art. 7º - O mandato dos membros conforme consta no Art. 2º, destas normas, será: a) para o presidente, igual ao tempo do seu mandato enquanto Decano; b) para o Coordenador Geral, igual ao tempo do mandato do Presidente. c) para os Coordenadores de Áreas, igual ao mandato do presidente.

Art. 8º - Os mandatos de Coordenador geral e dos coordenadores de áreas terão continuidade após o mandato do Presidente até que outros nomes sejam indicados pelo novo Decano, havendo a possibilidade de continuarem, caso seja do interesse do novo Decano.

Art. 9º - O FEAC da UFRRJ realizará a cada ano letivo atividades relacionadas a:

- a) encontros acadêmicos;
- b) arte e cultura;
- c) cinema e vídeo;
- d) literatura e história;
- e) música;
- f) teatro; e g) ciência e tecnologia.

TÍTULO VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10º - O FEAC da UFRRJ poderá receber recursos financeiros de entidades públicas e/ou privadas.

Parágrafo Único – A administração dos recursos financeiros, extra-orçamentários, concedidos ao Fórum, ficará à cargo da FAPUR.

Art. 11º - Poderá o FEAC promover gestões para obtenção de recursos extra-orçamentários destinados ao financiamento e expansão de suas atividades.

Art. 12º - Na execução do seu orçamento o FEAC observará as normas administrativas e contábeis, prestando contas de sua gestão financeira ao Conselho de Curadores.